



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 29 de dezembro de 1967.

LEI Nº 810 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado sobre os serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado, para manutenção, em nossa cidade, dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos, nos termos da minuta * que fica fazendo parte integrante da presente lei:

Artº 2º - Para o atendimento da despesa proveniente do artigo 1º, será consignado na lei de meios para o exercício de 1968, o valor de cinco mil cruzeiros novos ---* (NCr\$ 5.000,00).

Artº 3º - A presente lei intrará em vigor a * partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 1967.

(As.) Milton Linn Molinos

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Rita Terezinha de Moura Jardim

Rita Terezinha de Moura Jardim
Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO SOBRE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS, COMBATE AO FOGO E SOCORROS PÚBLICOS.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, por seus representantes legais abaixo assinados e devidamente autorizados, o primeiro pela Lei Estadual nº 874, de 26 de dezembro de 1949 e o segundo pela municipal nº 310, ajustam o seguinte Convênio sobre os serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos.

CLÁUSULA I

O Estado se compromete a instalar e manter, por intermédio da Brigada Militar, os serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos por este instrumento, a Estação de Bombeiros a ser instalada, terá o seu efetivo em pessoal e dotação em material distribuídos de acordo com os efetivos e dotações normais de uma Estação de Bombeiros tipo " " previsto nos atuais Regulamentos de Bombeiros da Força Estadual.

CLÁUSULA II

Serão realizadas pela Estação de Bombeiros, no Município, os seguintes serviços:

- a) - extinção de incêndios;
- b) - salvamentos de vidas e materiais quando se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações ou outros sinistros;
- c) - fornecimento de água à população em casos de calamidade pública e, em caráter excepcional, por acidente em canalização de abastecimentos, aos hospitais, quartéis, habitações coletivas ou zonas da cidade;
- d) - locais onde tenham ocorrido ou haja iminência de ocorrer acidente sempre que se fizer necessário o emprego de pessoal ou material especializado da Estação de Bombeiros;
- e) - assistência à Prefeitura no cumprimento das disposições preventivas de incêndio, sua legislação e, aos estabelecimentos industriais e comerciais e comerciais nas medidas próprias de prevenção contra incêndios.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CLÁUSULA III

Sem prejuízo dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos, incumbirá, ainda, à Estação de Bombeiros a juízo do Comando Geral da Brigada Militar, prestar* serviços especiais extraordinários em situação de anormalidade, mediante emprêgo de seus meios normais de combate ao fogo e salvamentos.

CLÁUSULA IV

Incumbirá ao Estado, com relação à Estação de Bombeiros:

- a) - designação do pessoal de acordo com os mapas de -* distribuição de efetivo, bem como o tipo de Estação a ser instalada, de acordo com a legislação em vigor;
- b) - fornecimento de viaturas e equipamento especializado de bombeiros.

CLÁUSULA V

O Município a fim de assegurar a perfeita execução do serviço de Bombeiros, obrigar-se-á a consignar em orçamento próprio, verbas adequadas às suas necessidades* materiais que serão anualmente reajustadas dentro das exigências do serviço.

CLÁUSULA VI

Como compensação às obrigações da Cláusula Primeira, o Município recolherá ao Tesouro do Estado 50%* do total da contribuição consignada em orçamento devendo o * restante dessa receita (50%) ser destinada as despesas, previstas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA VII

Correrão por conta da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, todas as demais despesas e especialmente:

- a) - aquisição do material de consumo e de expediente;
- b) - pagamento das despesas de luz, telefone, taxas e * outros emolumentos;
- c) - aquisição e conservação do material de escritório, limpeza, higiene e conservação do prédio;
- d) - manutenção do material automóvel e especializado * de bombeiros;
- e) - aquisição e manutenção de materiais técnicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CLÁUSULA VIII

O quartel da Estação de Bombeiros e o respectivo terreno passagão à propriedade do Estado, enquanto o município mantiver com este o Convênio para o serviço de Bombeiros.

CLÁUSULA IX

Para aquisição do material especializado, destinado à instalação da Estação de Bombeiros da Brigada Militar e para preenchimento efetivo da Estação de Bombeiros, autorizará o aumento do efetivo da Força.

CLÁUSULA X

O Estado aduzente instalará a Estação de Bombeiros, após o cumprimento por parte do Município, do contido da letra "a" da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA XI

Para atender as despesas constantes da --* Cláusula Sexta, o Comandante da Estação de Bombeiros retirará na Prefeitura as importâncias necessárias, correspondentes à parte da receita para esse fim estipulada na Cláusula Primeira e prestará conta de acordo com as exigências do Município.

CLÁUSULA XII

Correrá por conta dos órgãos encarregados da rede hidráulica e do abastecimento de água no Município, a instalação e conservação de hidrantes, no mínimo um em cada cruzamento de ruas ou na falta destes, de cem em cem metros sempre que possível deverá ser instalado o "tipo hidrante de Coluna Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul".

CLÁUSULA XIII

As leis municipais de prevenção contra incêndios, existentes ou que venham a existir, terão sua execução fiscalizada pela Estação de Bombeiros, a qual caberá até interditar os locais considerados de alto risco à população.

CLÁUSULA XIV

No interesse do Município e do Estado e com o fim de atualizar e melhorar os serviços de Bombeiros, pondo-os de acordo com o desenvolvimento do Município, o presente Convênio será revisado sempre que houver necessidade, a juízo das partes interessadas e mediante prévio entendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CLÁUSULA XV

O presente convênio vigorará pelo prazo de três (3) anos, contados desta data e poderá ser denunciado a* qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de -* cento e oitenta dias.

CLÁUSULA XVI

O presente convênio entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial e registrado no Tribunal de -* Contas do Estado.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 1 967.

Governador do Estado

Secretário da S.S.P.

Prefeito Municipal

Cnt. Geral da Brigada Militar

Diretor de Bombeiros